

BOLSAS CAMÕES, IP/ FUNDAÇÃO MILLENNIUM BCP

REGULAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDO

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define as regras aplicáveis à concessão de bolsas de estudo, ao abrigo da Cláusula 3ª do Protocolo de Empresa Promotora da Língua Portuguesa, assinado entre o Camões, I.P. e o Banco Comercial Português, S.A. (Millennium BCP), para frequência de cursos superiores em Portugal e em língua portuguesa, a estudantes oriundos dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa e Timor.

Artigo 2.º

Disposições Gerais

As bolsas concedidas nos termos do presente regulamento têm periodicidade anual, destinam-se à frequência de Mestrado ou Doutoramento, e devem ser entendidas como uma participação nos encargos normais exigidos por aquela frequência.

Artigo 3.º

Requisitos prévios

1 — O montante das bolsas a atribuir, bem como a abertura dos procedimentos, estão dependentes da continuidade do apoio do MillenniumBCP, no âmbito do programa Empresa Promotora da Língua Portuguesa.

2 — Para o efeito previsto no número anterior, a abertura dos procedimentos previstos no presente Regulamento deve ser precedida de uma proposta devidamente fundamentada, elaborada pelos serviços competentes do Camões, I.P., com a previsão dos encargos e enquadrada nas prioridades definidas no plano anual de atividades, a qual é submetida a despacho de aprovação do presidente do Camões, I.P.

3 — A proposta prevista no número anterior deve ser acompanhada da informação dos serviços competentes do Camões, I.P., quanto à existência de verbas disponíveis no orçamento.

Artigo 4.º

Competência para atribuição dos apoios

É competente para autorizar a atribuição das bolsas a que se refere o presente Regulamento o presidente do Camões, I.P.

Artigo 5.º

Direito subsidiário

É subsidiariamente aplicável aos procedimentos previstos no presente Regulamento, as regras do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 6.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e casos omissos decorrentes da interpretação e aplicação do presente Regulamento são decididos por despacho do presidente do Camões, I.P.

Artigo 8.º

Regime financeiro

- 1 — A bolsa consiste na atribuição de um subsídio mensal no valor de 700€.
- 2 — O bolseiro é responsável pela obtenção do passaporte, visto e demais formalidades legais.
- 3 — Os encargos financeiros provenientes de viagens e alojamento são da responsabilidade do bolseiro.
- 4 — O bolseiro é responsável pelo pagamento da inscrição na instituição de ensino superior a frequentar.

Artigo 8.º

Exclusividade

É expressamente proibida a acumulação da bolsa concedida no âmbito do presente regulamento com qualquer outra de igual natureza atribuída por instituição portuguesa, exceto se existir decisão de concordância emitida sobre requerimento do interessado devidamente fundamentado.

Artigo 9.º

Abertura do procedimento

1 — O procedimento de candidatura para atribuição de bolsas decorre durante o prazo fixado por despacho do presidente do Camões, I.P., mediante concurso divulgado por anúncio na página eletrónica.

Artigo 10.º

Publicitação do procedimento e formalização das candidaturas

1 — Por despacho do presidente do Camões, I.P., são definidos os elementos que devem constar do anúncio de publicitação do concurso para atribuição das bolsas, bem como os documentos que devem ser apresentados pelos candidatos para efeitos de apreciação das candidaturas.

2 — Devem ser apresentados obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Documento comprovativo da situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado no qual residam;

b) Documento comprovativo da situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado no qual residam.

3 — Nos casos em que no Estado em que residam os candidatos não existam os documentos a que se referem as alíneas do número anterior, deve ser entregue declaração sob compromisso de honra de que os referidos documentos não são emitidos nesse Estado e de que têm a situação contributiva e fiscal regularizada, nos casos em que seja aplicável.

Artigo 11.º

Exclusão das candidaturas

1 — Serão excluídas as candidaturas que sejam apresentadas fora de prazo e que não estejam instruídas com os documentos exigidos no anúncio.

2 — São igualmente excluídos os candidatos que, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo anterior, não tenham a situação contributiva e fiscal devidamente regularizada.

3 — Os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

4 — A notificação dos candidatos é efetuada preferencialmente por *email* com recibo de entrega de notificação.

Artigo 12.º

Avaliação das candidaturas

1 — A avaliação das candidaturas é feita por um júri composto por três elementos, um dos quais nomeado pelo MillenniumBCP e dois nomeados por despacho do presidente do Camões, I.P., e cuja composição deve constar obrigatoriamente no anúncio do concurso.

2 — As deliberações do júri são tomadas por maioria.

3 — De todas as reuniões do júri são lavradas atas com a indicação das decisões tomadas, respetiva fundamentação e eventuais critérios adotados.

Artigo 13.º

Critérios de avaliação

Os critérios de avaliação são definidos pelo júri e publicitados, obrigatoriamente, no anúncio de abertura do concurso. São condições preferenciais de acesso às bolsas:

- a) A comprovada falta de recursos económicos para continuação de estudos, quer dos candidatos, quer das pessoas a cargo de quem se encontrem;
- b) O não auferimento de montantes com origem em qualquer outra bolsa de estudo;
- c) A classificação média mínima de 13 valores no ano escolar imediatamente anterior àquele para o qual se solicite a bolsa;
- d) A candidatura a cursos das áreas da língua e cultura portuguesas, das ciências e medicina, das engenharias e tecnologias, da economia e gestão, de direito e de língua portuguesa;
- e) A intenção de retornar ao país de origem, após a conclusão do curso.

Artigo 14.º

Divulgação dos resultados

1 — Os resultados finais constam de lista elaborada pelo júri e são divulgados na página eletrónica do Camões, I.P. e do MillenniumBCP, no prazo de 30 dias úteis a contar da data limite para a apresentação das candidaturas.

2 — Os resultados são comunicados aos candidatos para efeitos de realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

3 — Após a apreciação das alegações, o júri elabora a lista final de ordenação dos candidatos, a qual é submetida a despacho de homologação do presidente do Camões, I.P.

4 — Do ato de homologação cabe reclamação nos termos legais aplicáveis.

5 — A notificação dos atos a que se referem os n.ºs 1 e 3 efetua-se preferencialmente por *email* com recibo de entrega de notificação.

6 — Os resultados definitivos são divulgados nas páginas eletrónicas do Camões, I.P. e do Millennium BCP, e comunicados aos interessados.

Artigo 15.º

Contrato de bolsa

1 — O início do pagamento da bolsa fica dependente da celebração de um contrato o qual deve conter, obrigatoriamente, os elementos a definir por despacho do presidente do Camões, I.P.

2 — O contrato de bolsa não gera relações de natureza jurídico-laboral nem de prestação de serviços.

3 — O contrato de bolsa deve ser assinado no prazo de 20 dias úteis a contar da data de comunicação dos resultados.

Artigo 16.º

Forma de pagamento das bolsas

1 — As bolsas são pagas mensalmente mediante transferência bancária para a conta indicada pelo bolseiro.

Artigo 17.º

Relatórios

1 — O bolseiro deve apresentar, no âmbito do programa de bolsas respetivo, os seguintes relatórios visados pelo orientador ou pelo responsável pelo curso:

a) Um relatório no meio do período da respetiva duração e um no final, mencionando os resultados escolares obtidos.

Artigo 18.º

Menção de apoio

Em todos os trabalhos realizados, apresentados ou publicados pelo bolsheiro deve ser feita referência expressa ao apoio concedido pelo Camões, I.P. e Millennium BCP, ao abrigo do Programa Empresa Promotora da Língua Portuguesa.

Artigo 19.º

Renovação das bolsas

1 — As bolsas podem ser renovadas até ao limite máximo da duração fixada para o respetivo curso, por períodos iguais e sucessivos.

2 — São condições preferenciais para a renovação das bolsas:

a) O sucesso no ano escolar imediatamente anterior, com obtenção de uma classificação mínima de 13 valores;

b) O cumprimento de regras de conduta em consonância com o bom nome do Camões, IP e do Millennium BCP.

3 — O pedido de renovação da bolsa pode ser efetuado pelo bolsheiro, acompanhado de parecer do orientador ou do responsável do curso, com uma antecedência de 60 dias antes do termo do contrato de bolsa.

4 — O pedido de renovação da bolsa é dirigido ao presidente do Camões, I.P., e deve ser acompanhado dos relatórios dos trabalhos realizados, das classificações obtidas e de um plano de trabalho para o período abrangido pela renovação.

5 — O Camões, IP reserva-se o direito de se informar sobre a atividade escolar dos seus bolsheiros, ouvindo professores, orientadores e outros docentes envolvidos nos currículos dos mesmos e após ouvido o bolsheiro, tomar as medidas necessárias ao cumprimento do estipulado no presente regulamento.

6 — A decisão sobre a renovação compete ao presidente do CAMÕES, I.P., precedido de parecer favorável do serviço responsável pela gestão do programa de bolsas e será comunicada aos candidatos, através de *email*, até 31 de Outubro de cada ano.

7 — A renovação da bolsa deve ser assinalada no contrato, mediante termo.

Artigo 20.º

Suspensão das bolsas

1 — As bolsas podem ser suspensas pelo bolseiro por motivo de doença, justificada por atestado médico ou declaração de doença emitida por estabelecimento hospitalar.

2 — A suspensão da bolsa nos termos do número anterior confere ao bolseiro o direito de prolongar a sua duração pelo período necessário à sua conclusão.

3 — O período de suspensão da bolsa deve constar do contrato mediante termo.

4 — O Camões, I.P. pode, por sua iniciativa, suspender a bolsa, nas seguintes condições:

a) A prestação de falsas declarações ou declarações dolosamente inexatas que sejam determinantes na atribuição da bolsa;

b) A aceitação, pelo bolseiro, de outra bolsa ou subsídio concedido por outra instituição para o mesmo ano letivo, salvo se o Camões, I.P. o tiver expressamente autorizado;

c) A modificação das condições económicas do bolseiro ou a diminuição do seu rendimento escolar, em termos tais, que a manutenção da bolsa deixe de se justificar;

d) A desistência, seja qualquer for o motivo, durante o ano de todos ou de alguns exames indispensáveis à matrícula no ano letivo seguinte.

e) A mudança de curso ou de estabelecimento de ensino sem conhecimento prévio do Camões, IP;

f) A condenação em sentença proferida por tribunal português ou do país de origem do bolseiro.

5 — Caso a cessação de bolsa tenha por base o previsto nas alíneas a) e b) do número anterior, o Camões, IP reserva-se o direito de exigir do bolseiro, ou daqueles a cargo de quem este se encontrar, a restituição das mensalidades pagas durante o período em que tenha ocorrido a infração ao presente regulamento.

Artigo 21.º

Casos de força maior

1 — Serão analisadas, casuisticamente, quaisquer infrações ao presente regulamento que tenham origem em casos de força maior.

Artigo 22.º

Direitos dos bolseiros

1 — São direitos dos bolseiros:

- a) Receber pontualmente os montantes de que beneficia em função da concessão da bolsa;
- b) Suspender as atividades nos termos previstos no artigo 20.º.

Artigo 23.º

Deveres dos bolseiros

1 — São deveres dos bolseiros:

- a) Manter a o Camões, I.P. ao corrente do andamento dos seus estudos, nomeadamente, através de apresentação de informação detalhada sobre o desempenho académico, prestada semestralmente sob compromisso de honra;
- b) Assinar uma declaração sobre compromisso de honra de intenção de regresso, sempre que possível, ao país de origem no final da bolsa;
- c) Comunicar ao Camões, I.P. quaisquer alterações ocorridas na sua vida pessoal, nomeadamente aquelas que tenham trazido melhoria apreciável à sua situação económica;
- d) No final de cada ano letivo, apresentar os certificados de habilitações comprovativos dos resultados obtidos;
- e) Cumprir todos os deveres resultantes do presente Regulamento;
- f) Efetuar a inscrição e matrícula no curso que irá frequentar;
- g) Informar o Camões, I.P., da sua residência em Portugal e, caso se verifique qualquer alteração, comunicá-la de imediato.

2 — O não cumprimento das obrigações expressas neste Regulamento implicará o cancelamento da bolsa e a reposição das verbas já concedidas.

3 — Entende-se por residência habitual do bolseiro aquela que constar da ficha de bolseiro, a preencher pelo próprio aquando da chegada a Portugal.